



TERMO DE EMBARGO nº 35014 / 13.05.13

EMPREGADOR: Cony Engenharia LTDA
CNPJ ou CPF: 41.167.347/0001-00 CNAE: 41.20-4-00
ENDEREÇO: Rua do Pozo, SN - Prédio do TRT
BAIRRO: Centro MUNICÍPIO: Maceió UF: AL

Fica determinado o embargo da obra especificada acima

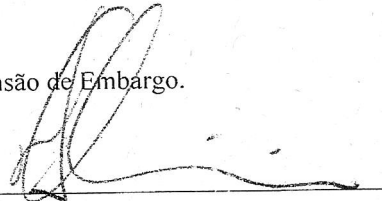
nos termos do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da constatação da situação de grave e iminente risco descrita no Relatório Técnico anexo a este Termo. Durante a paralisação dos serviços, em decorrência do embargo, os empregados devem receber os salários como se estivessem em efetivo exercício, nos termos do §6º do art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho. É facultado ao empregador recorrer do embargo imposto, no prazo de dez dias, nos termos do §3º do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho. O empregador poderá requerer a suspensão do embargo, após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico anexo a este Termo.

Os documentos referentes ao embargo imposto, **incluído o requerimento para suspensão**, devem ser protocolados no seguinte endereço: Rua do Livramento, 91 – 3º andar / Sala 08 – Centro – Maceió – AL.

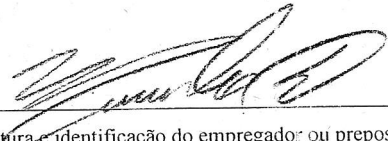
A retomada das atividades deve ser precedida da emissão de Termo de Suspensão do Embargo.

Maceió, 13/05/13

Local e data


Alexandre Sabino de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho
Mat. 1559029 / CIF 35014-1

Recebi o presente Relatório Técnico em 13 / 05 / 2013


Assinatura e identificação do empregador ou preposto

Marcelo Sales de Oliveira
Engenheiro Civil

CPB – Código Penal Brasileiro:

- Art. 132: “Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente. Pena: detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave”.
- Art. 205: “Exercer atividade de que está impedido por decisão administrativa. Pena: detenção, de três meses a dois anos, ou multa”.
- Art. 229: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”.
- Art. 330: “Desobedecer à ordem legal de funcionário público. Pena: detenção, de quinze dias a seis meses, e multa”.



RELATÓRIO TÉCNICO

TERMO DE EMBARGO nº 35014 / 13.05.13

Em 13 / 05 / 13, foi constatado grave e iminente risco à segurança e à integridade física do trabalhador em função da ausência de itens obrigatórios relacionados à segurança e saúde do trabalho. Para que o presente Embargo seja suspenso, a empresa deverá: (X) Instalar, em todo o perímetro da edificação, plataforma principal de proteção segundo os itens 18.13.6.1 e 18.13.11 da NR-18; (X) Instalar proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores segundo os itens 18.13.1, 18.13.4 e 18.13.5 da NR-18; (X) Instalar, nos vãos de acesso às caixas dos elevadores, fechamento provisório segundo o item 18.13.3 da NR-18; (X) Assegurar que as aberturas no piso tenham fechamento provisório resistente segundo os itens 18.13.2 e 18.13.2.1 da NR-18; (X) Manter o canteiro de obras organizado, limpo e com as vias de circulação desimpedidas, assegurando que as madeiras retiradas de andaimes, tapumes, formas e escoramentos sejam empilhadas somente após retirar e/ou rebater os pregos, segundo os itens 18.29.1 e 18.24.8 da NR-18; (X) Proteger as pontas verticais dos vergalhões de aço segundo o item 18.8.5 da NR-18; () Garantir que os materiais retirados da escavação sejam depositados a uma distância superior à metade da profundidade, medida a partir da borda do talude, segundo o item 18.6.8 da NR-18; () Garantir a estabilidade do talude com altura superior a 1,75m, segundo o item 18.6.9 da NR-18; () Dotar as escavações de barreira de isolamento, segundo o item 18.6.11 da NR-18; () Dotar as escadas de uso coletivo de corrimão e rodapé, segundo o item 18.12.2 da NR-18; () Garantir que as escadas de mão não sejam colocadas onde houver risco de queda de objetos ou materiais e nas proximidades de aberturas e vãos, segundo o item 18.12.5.5 da NR-18; () Garantir que as escadas de mão ultrapassem em 1,00m o piso superior, sejam fixada nos pisos inferior e superior ou sejam dotadas de dispositivo que impeça o seu escorregamento, sejam dotadas de degraus antiderrapantes e sejam apoiada em piso resistente, segundo o item 18.12.5.6 da NR-18.

(X) Garantir que o quadro elétrico seja constituído de material não inflamável e que a fixação seja superior; (X) Garantir que os andaimes possuam ferragem completa e travada; (X) Isolar a área sob o içamento de materiais; (X) Garantir que a guinça seja operada por trabalhador qualificado; (X) Garantir que todos recebam a capacitação para trabalho em altura.
Assinado, 13/05/13

Local e data

Alexandre Sabino de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho
Mat. 1559029 / CIF 35014-1

Recebi o presente Relatório Técnico em 13 05 2013

Assinatura e identificação do empregador ou preposto

Alexandre Sabino de Oliveira
Engenheiro Civil

CPB – Código Penal Brasileiro:

- Art. 132: “Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente. Pena: detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave”.
- Art. 205: “Exercer atividade de que está impedido por decisão administrativa. Pena: detenção, de três meses a dois anos, ou multa”.
- Art. 229: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”.
- Art. 330: “Desobedecer à ordem legal de funcionário público. Pena: detenção, de quinze dias a seis meses, e multa”.